

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

CONCURSO PÚBLICO, SEM PUBLICIDADE INTERNACIONAL

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS, EM DIVERSAS ÁREAS, PARA A ATIVIDADE DO CENTRO DE ARTES DE ÁGUEDA

PROCESSO: AM/DAF/SERV-067/22

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º - Objeto	4
Artigo 2.º - Entidade adjudicante	4
Artigo 3.º - Órgão que tomou a decisão de contratar	4
Artigo 4.º - Consulta e disponibilização das peças do procedimento	5
Artigo 5.º - Preço base	5
Artigo 6.º - Júri do procedimento	5
Artigo 7.º - Esclarecimentos, retificação e alteração das peças do procedimento	6
Artigo 8.º - Prazo e modo de apresentação das propostas	7
Artigo 9.º - Abertura das propostas, publicação da lista dos concorrentes e consulta das propostas	8
Artigo 10.º - Concorrentes	8

CAPÍTULO II - PROPOSTA

Artigo 11.º - Documentos que constituem as propostas	9
Artigo 12.º - Preço	10
Artigo 13.º - Idioma dos documentos da proposta	10
Artigo 14.º - Propostas variantes	10
Artigo 15.º - Prazo de manutenção das propostas	11

CAPÍTULO III - AVALIAÇÃO E AUDIÊNCIA PRÉVIA

Artigo 16.º - Critério de adjudicação	11
Artigo 17.º - Análise, avaliação das propostas e relatório preliminar	13
Artigo 18.º - Audiência prévia e relatório final	13

CAPÍTULO IV - ADJUDICAÇÃO, HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Artigo 19.º - Decisão de adjudicação	14
Artigo 20.º - Notificação da adjudicação e documentos de habilitação do adjudicatário	15
Artigo 21.º - Caução	17
Artigo 22.º - Aprovação e aceitação da minuta do contrato	17
Artigo 23.º - Celebração do contrato	18

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 24.º: Novos serviços similares	19
Artigo 25.º – Contagem de prazos	19
Artigo 26.º - Despesas	19
Artigo 27.º – Legislação aplicável	19

ANEXOS

Anexo I – Modelo de declaração (a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos)

Anexo II – Modelo de declaração (a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos)

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º: Objeto

1 - O presente procedimento visa a celebração de um contrato que tem por objeto principal a **Aquisição de serviços, em diversas áreas, para a atividade do Centro de Artes de Águeda**, de acordo com o estabelecido no presente programa de procedimento e no caderno de encargos, mediante concurso público, sem publicidade internacional, previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º, bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (doravante, CCP), republicado no Anexo III do Decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, bem como a demais legislação subsidiária.

2 - O objeto do presente procedimento tem a seguinte referência do Código do Vocabulário Principal (CPV): 79952100- Serviços de organização de eventos culturais

Artigo 2.º: Entidade adjudicante

A entidade pública contratante é o **MUNICÍPIO DE ÁGUEDA**, por intermédio da Divisão Administrativa e Financeira, sita na **Praça do Município, 3754-500 Águeda**, com o número de telefone **234 610 077** e de fax **234 610 078**, com o e-mail sc-cap@cm-agueda.pt e o website oficial <http://www.cm-agueda.pt>.

Artigo 3.º: Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar, consubstanciada na autorização da despesa e abertura de procedimento por concurso público, sem publicidade internacional, previsto nas alíneas e artigos supra referidos, foi aprovada por despacho datado de **04 de maio de 2022**, proferido pelo Exmo. Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Dr. Edson Santos, tomada no uso de competência subdelegada, nos termos da proposta n.º 483/2021, aprovada em reunião do executivo municipal em 02 de novembro de 2021 e em conformidade com despacho n.º 48/2021 de 23 de dezembro de 2021 do Senhor Presidente da Câmara Municipal, para efeitos do disposto nas alíneas f) e dd) do artigo 33.º do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, conjugados com o n.º 1 do artigo 34.º e n.º 2 do artigo 36.º da mesma Lei, e para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei 197/99, de 8 de junho e dos artigos 36º e 38.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 4.º: Consulta e disponibilização das peças do procedimento

1 - As peças do procedimento estão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública acinGov acessível através do sítio eletrónico www.acingov.pt, disponibilizada pela empresa acinGov, desde o dia da publicação do anúncio no Diário da República.

2 - O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta, download das peças do procedimento. Para efeitos de apresentação de proposta ou envio de notificações/ comunicações à entidade adjudicante deverá ser possuidor de um pacote de selos temporais. Para ter acesso à plataforma da acinGov, deverá efetuar o registo no endereço eletrónico <http://www.acingov.pt>, seleccionar "Adira aqui" (no topo da página).

3 - Para concluir o registo deverá seguir os passos do formulário, e no final enviar a documentação solicitada para a acinGov. Para mais informações detalhadas contate o Call Center da **acinGov**, através do número 707 451 451.

Artigo 5.º: Preço base

1 - O preço base do presente procedimento é de **160.000,00€ (cento e sessenta mil euros)**, a que acresce o valor de IVA à taxa legal em vigor, quando aplicável, correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, durante o seu período de vigência.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 47.º do CCP, o preço base definido no número anterior foi calculado tendo em conta os valores contratualizados em 2021 com contratos com idêntico objeto.

Artigo 6.º: Júri do procedimento

1 - O presente procedimento é conduzido por um júri, composto por três membros efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes, designados pela entidade competente para a decisão de contratar.

2 - Ao júri do procedimento compete praticar todos os atos e realizar todas as diligências relacionadas com o presente procedimento cuja competência não seja cometida injuntivamente à entidade adjudicante, nomeadamente, a prestação de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso, a condução da abertura do concurso, a avaliação das propostas, a realização da audiência prévia dos interessados e a elaboração dos respetivos relatórios de análise.

3 - Cabe ainda ao júri exercer a competência que lhe seja delegada pelo órgão competente para a decisão de contratar, não lhe podendo este, porém, delegar a competência para a retificação das peças do procedimento, a decisão sobre erros e omissões identificados pelos interessados, ou a decisão de adjudicação.

4 - O júri pode ser assessorado por pessoas ou entidades tecnicamente qualificadas em relação a qualquer aspeto que possa relevar no âmbito do presente procedimento, sem que, no entanto, essas pessoas ou entidades possam ter direito a voto.

Artigo 7º: Esclarecimentos, retificação e alteração das peças do procedimento

1 – Até ao **termo do primeiro terço** do prazo fixado para a apresentação das propostas, os concorrentes podem solicitar, por escrito e dirigir ao júri do procedimento os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças de procedimento através da plataforma eletrónica de contratação acinGov na funcionalidade de “Pedidos”> “Pedidos de Esclarecimento/Retificação”.

2 - **No mesmo prazo referido no número anterior**, os concorrentes devem apresentar, através da plataforma eletrónica de contratação acinGov na funcionalidade de “Pedidos”> “Lista de Erros/Omissões”, utilizando a opção “Submeter lista de erros/omissões detetadas” (canto direito), uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões por si detetados, de acordo com o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 50º do CCP.

3 - A entidade competente para a decisão de contratar deve proceder à **retificação das peças do procedimento** e o júri deverá prestar, por escrito, os **esclarecimentos** a que se refere o ponto 1, até ao **termo do segundo terço do prazo** fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica de contratação acinGov na funcionalidade de “Pedidos”> “Pedidos de Esclarecimento/Retificação”.

4 - A entidade competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se, na plataforma eletrónica de contratação acinGov, na funcionalidade “Pedidos”> “Lista de Erros/Omissões até ao **termo do segundo terço do prazo** fixado para apresentação das propostas, sobre os **erros e as omissões identificados** pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam expressamente aceites.

5 - A entidade competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto no ponto anterior.

6 - Os esclarecimentos e as retificações, bem como as listas de erros e omissões referidas nos números anteriores fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 8.º: Prazo e modo de apresentação das propostas

1 - As propostas deverão ser apresentadas até às **17h00 do 12.º (doze) dia, a contar da data de envio do anúncio para publicação no Diário da República**. Nos termos do n.º 3 do artigo 470º do CCP, os prazos fixados para a apresentação das propostas não se suspende nos sábados, domingos e feriados.

2 - Se o termo do prazo para a entrega das propostas ocorrer ao sábado, domingo e feriado, ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato não esteja aberto ao público, transfere-se o referido termo para o primeiro dia útil seguinte, até à hora definida no ponto anterior.

3 - A apresentação da proposta e dos documentos que a acompanham deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica, através da plataforma acinGov, acessível no sítio eletrónico www.acingov.pt, devendo cumprir com o disposto nos pontos seguintes:

3.1 – Para aceder ao concurso público, clique em “Anúncio” (canto esquerdo) e aceder ao respetivo procedimento;

3.2 – Após aceder ao procedimento e consultar as peças deste, poderá submeter proposta no separador “Propostas” > “Consultar/Editar Propostas”. *Em caso de alguma dúvida, favor contactar o Call Center – 707 451 451.

4 - Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto ao “Município de Águeda”, nos termos do artigo 137.º do CCP. Tal facto não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro do prazo estipulado para apresentação da mesma.

5 - O modo de apresentação das propostas rege-se de acordo com o estipulado no artigo 62º do CCP. Os concorrentes deverão assinar eletronicamente a proposta e todos os documentos que lhe associarem, nos termos e condições estipuladas no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

Artigo 9.º: Abertura das propostas, publicação da lista dos concorrentes e consulta das propostas

1 – O júri do procedimento procederá à abertura das propostas pelas **10h00 do dia útil seguinte** ao termo do prazo fixado para a sua apresentação, assim como à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante.

2 – Mediante a atribuição de um *login* e de uma *password* é facultada a consulta de todas as propostas apresentadas, diretamente na plataforma eletrónica *acingov*, aos concorrentes incluídos na lista referida no ponto anterior.

a) Para efetuarem a consulta deverão aceder à área dos “Anúncios” e clicar sobre o concurso que pretendem visualizar, expandindo-o.

b) Os concorrentes acedem ao separador “Proposta”, podendo visualizar neste a “Lista de Concorrentes” e “Esclarecimentos sobre as propostas”.

3 - O interessado que não tenha sido incluído na lista de concorrentes pode reclamar desse facto no prazo de três dias úteis contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.

Artigo 10.º: Concorrentes

1 - Poderão ser concorrentes quaisquer entidades que não se encontrem abrangidas pelos impedimentos descritos no artigo 55º e no artigo 55º-A do CCP.

2 - Ao concurso poderão ainda apresentar-se agrupamentos de pessoas individuais ou coletivas, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação e desde que todas as pessoas do agrupamento satisfaçam as disposições legais adequadas ao exercício da atividade.

3 - Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.

4 - A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas as empresas ou pessoas agrupadas serão responsáveis pela manutenção da sua proposta com as legais consequências, devendo, para o efeito, apresentar conjuntamente com a proposta, declaração da intenção de se constituírem juridicamente numa empresa ou consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária.

5 - No caso de a adjudicação ser feita a um agrupamento de empresas ou pessoas individuais estas associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio.

CAPÍTULO II - PROPOSTA

Artigo 11.º: Documentos que constituem a proposta

1 – Na proposta o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo. A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:

a) Declaração elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao Código dos Contratos Públicos, e que constitui o anexo I do presente programa de procedimento, assinada com assinatura digital qualificada, pelo concorrente ou por representante com poderes para o obrigar;

b) Preço total (12 meses);

c) Documento onde o concorrente deverá explicitar a experiência dos meios humanos que serão afetos ao serviço, nomeadamente, a experiência prestada em espaços culturais idênticos, com indicação das funções desempenhadas, devendo anexar o Curriculum Vitae dos Recursos Humanos que serão afetos ao projeto, bem como respetivo certificado de habilitações e demais documentos comprovativos das informações declaradas;

d) Referência a aspetos que, do ponto de vista do concorrente, sejam pertinentes e que contribuam para a boa compreensão da proposta relativa ao serviço objeto do contrato, designadamente os termos e condições relativos a aspetos de execução do contrato não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos e aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule;

e) Certidão permanente ou código de acesso à mesma com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, caso se trate de pessoa coletiva.

2 - Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 57º do Código dos Contratos Públicos.

3 - Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica acinGov.

4 - Os documentos devem ser assinados com assinatura digital qualificada, pelo concorrente ou por representante com poderes para o obrigar.

Para efeitos de autenticidade da assinatura eletrónica de todos os documentos, nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma eletrónica um documento oficial, nomeadamente, **certidão de registo permanente, código de acesso ou documento equivalente**, indicando o poder de representação e assinatura do assinante, nos termos do n.º 7 do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

5 – Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento de concorrentes, os documentos devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.

6 - Qualquer classificação de documentos que constituem a proposta deverá ser previamente requerida pelos concorrentes nos termos do artigo 66º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 12.º: Preço

1 - Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos não incluem o IVA, contudo deverá ser mencionado que aos preços propostos acresce IVA à taxa legal em vigor, quando aplicável.

2 - Os preços unitários da proposta podem ter até três casas decimais.

3 - Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.

4 - Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

Artigo 13º: Idioma dos documentos da proposta

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, nos termos do n.º 1 do artigo 58.º do CCP.

Artigo 14.º: Propostas variantes

1 - Não é admitida a apresentação de propostas com variantes. Cada concorrente só pode apresentar uma única proposta.

2 - São variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos pelo caderno de encargos.

Artigo 15.º: Prazo de manutenção das propostas

Os concorrentes mantêm as propostas apresentadas pelo prazo de **66 (sessenta e seis)** dias, contados da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

CAPÍTULO III - AVALIAÇÃO E AUDIÊNCIA PRÉVIA

Artigo 16.º: Critério de adjudicação

O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, segundo a modalidade “Multifator”, de acordo com os fatores e subfactores abaixo descritos, e tendo em consideração os documentos solicitados na cláusula 5.ª do caderno de encargos do presente concurso.

11.1 - No caso do Lote 1, a adjudicação será feita à proposta que obtiver maior pontuação na classificação final, obtida através da seguinte fórmula de cálculo:

Classificação Final (CF) = 40% Preço + 60% Qualidade da proposta, em que:

1.1 Fator: Preço

$PFMV = [(Preço\ base - Preço\ da\ proposta) / (Preço\ base - Preço\ mínimo)] * 100$, sendo o PFMV a proposta financeira mais vantajosa e o preço mínimo correspondente a 50% do preço base.

1.2 Fator: Qualidade da proposta (QP)

A avaliação do fator ‘qualidade da proposta’ será realizada de acordo com a seguinte fórmula, ponderação e pontuação, **sendo $QP = HA * 20\% + F * 20\% + E * 60\%$ ($E1 * 15\% + E2 * 15\% + E3 * 15\% + E4 * 15\%$)** e tendo em consideração os subfatores indicados no quadro abaixo:

	Subfator	Objeto de ponderação	Pontos
Curriculum Vitae dos recursos	HA: Habilitações académicas das pessoas que a empresa propõe colocar ao serviço do CAA (20%)	Ensino Básico	0
		Ensino Secundário ou Bacharelato	2
		Licenciatura	5

humanos afetos à execução do contrato			Mestrado ou Doutoramento	10
	F: Formação credenciada na área (20%)		Sem formação	0
			Até 2 formações	5
			Mais de 2 formações	10
	E: Experiência na área (60%)	E1: Direção Executiva e Direção Técnica(15%)	menos de 10 anos de experiência ou sem experiência	0
			10 anos de experiência	5
			Mais de 11 anos de experiência	10
		E2: Design Comunicação e Assessoria Imprensa (15%)	menos de 10 anos de experiência ou sem experiência	0
			10 anos de experiência	5
			Mais de 10 anos de experiência	10
		E3: Áreas Técnicas (Luminotecnia, Sonoplastia...) (15%)	menos de 8 anos de experiência ou sem experiência	0
			8 anos de experiência	5
			Mais de 8 anos de experiência	10
		E4: Restantes áreas técnicas (15%)	menos de 3 anos de experiência ou sem experiência	0
			3 anos de experiência	5
			Mais de 3 anos de experiência	10

11.1.2 - Para determinação dos pontos nos diferentes subfatores, será tida em conta a média dos CV dos recursos humanos afetos à proposta;

11.1.3 – Em caso de igualdade na classificação final das propostas será usado como critério de desempate o fator "qualidade da proposta" sendo as propostas ordenadas por ordem decrescente de pontuação.

11.1.4 – Subsistindo a igualdade na ordenação das propostas, será dada preferência à proposta com a maior pontuação no fator 'preço', sendo as propostas ordenadas por ordem decrescente de pontuação.

11.1.5 – Se ainda assim se verificar igualdade, para determinar a proposta que ficará em 1º lugar, será efetuado recurso ao sorteio, nos seguintes termos:

- O sorteio far-se-á por extração de boletins de papel numerados, dobrados e colocados no interior de um saco, a efetuar pelos concorrentes das propostas com pontuação igual no fator referido;
- A proposta do concorrente que tirar o boletim de papel com o número mais baixo será a vencedora.

Artigo 17.º: Análise, avaliação das propostas e relatório preliminar

1 - Na fase de apreciação das propostas e sempre que o considere necessário para efeitos de análise e da avaliação destas, o júri do procedimento pode pedir aos concorrentes esclarecimentos e suprimento das propostas apresentadas, fixando prazo para a sua apresentação, nos termos do artigo 72.º do CCP.

2 - Na sequência do disposto no número anterior, os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinariam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do nº 2 do artigo 70.º do CCP.

3 - O júri deve solicitar aos concorrentes que no prazo máximo de **5 (cinco) dias** procedam ao suprimento de irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data da apresentação da proposta e desde que tal suprimento não afete a concorrência e igualdade de tratamento.

4 - Na análise das propostas, o júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos na proposta, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deva ser corrigido.

5 - Os esclarecimentos e suprimientos das propostas solicitados pelo júri, bem como as respetivas respostas, devem ser disponibilizados, imediatamente, na plataforma eletrónica acinGov, a todos os concorrentes.

6 - Após análise das propostas o júri elabora um relatório preliminar fundamentado das mesmas, ordenando-as classificativamente de acordo com o critério de adjudicação, nos termos previstos no artigo 70º e 146º do CCP.

7 - No relatório preliminar o júri deve propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas por qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP, nomeadamente a não apresentação dos documentos da proposta referidos no presente programa de procedimento.

Artigo 18.º: Audiência prévia e relatório final

1 - Elaborado o relatório preliminar o júri envia-o a todos os concorrentes, concedendo-lhes o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, nos termos do

artigo 147.º do CCP, salvo se tiver sido apresentada uma única proposta, aplicando-se, neste caso, o disposto no artigo 125.º do CCP.

2 - Cumprido o disposto no ponto anterior ou decorrido o respetivo prazo, o júri elabora o relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

3 - No caso previsto na parte final do ponto anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constantes do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 148.º do CCP.

4 - O relatório final e os demais documentos que compõem o processo de concurso é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar, o qual deve decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

CAPÍTULO IV - ADJUDICAÇÃO, HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Artigo 19º: Decisão de adjudicação

1 - Cumpridas as formalidades previstas nos artigos anteriores, a entidade adjudicante procede à adjudicação da proposta hierarquizada em primeiro lugar.

2 - A decisão de adjudicação está condicionada à possibilidade de assunção do respetivo compromisso, conforme a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, republicada em anexo à Lei n.º 22/2015, de 17 de março.

3 - O número de compromisso deverá constar na(s) fatura(s)/recibo(s) a emitir para o pagamento das respetivas despesas inerentes ao presente contrato.

4 - Não há lugar à adjudicação quando se verifiquem os pressupostos definidos no artigo 79.º do CCP.

5 - A decisão de não adjudicação acompanhada dos seus fundamentos deve ser notificada a todos os concorrentes e determina a revogação da decisão de contratar.

Artigo 20.º: Notificação da adjudicação e documentos de habilitação do adjudicatário

1 - Em conformidade com o disposto no artigo 77.º do CCP, a decisão de adjudicação é comunicada simultaneamente a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de avaliação das propostas até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas, nos termos do n.º 1 do artigo 76º do CCP.

2 - Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a entidade adjudicante notifica o adjudicatário para, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data da respetiva notificação, apresentar na plataforma eletrónica **acinGov**, no separador **“Adjudicação”**, os documentos a que se refere o artigo 81.º do CCP, designadamente:

*a) **Declaração elaborada conforme modelo constante do anexo II do CCP a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81º do CCP, e que constitui o anexo II do presente programa de procedimento;***

*b) **Documento comprovativo de situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, ou consentimento de consulta de declaração da situação contributiva, conforme previsto na alínea d) do artigo 55.º do Código e nos termos do artigo 83.º-A do CCP;***

*c) **Documento comprovativo de situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, ou autorização para consulta de situação tributária, conforme previsto na alínea e) do artigo 55.º do Código e nos termos do artigo 83.º-A do CCP;***

*d) **Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55º do Código, no caso certidão de registo criminal ou documento equivalente emitido pela autoridade judicial ou administrativa competente, que comprove que aqueles requisitos se encontram satisfeitos, nos termos do artigo 83º-A do CCP;***

Nota: *Os documentos comprovativos solicitados na alínea d), designadamente, as situações previstas nas alíneas b) e h) reportam-se à pessoa coletiva, bem como aos titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções e deverão ser **acompanhados de certidão permanente, código de acesso ou documento equivalente.***

*e) **No caso de a adjudicação recair sobre proposta apresentada por agrupamentos, documentos comprovativos da associação dos membros do agrupamento adjudicatário na modalidade de consórcio***

externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho;

f) Documentos comprovativos da confirmação dos compromissos assumidos por entidades terceiras relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada, quando aplicável.

g) No caso de se tratar de uma empresa sem sede e direção efetiva em Portugal, o adjudicatário, para além dos documentos de habilitação referidos nas alíneas anteriores, deve também apresentar o respetivo comprovativo de inscrição na lista oficial de fornecedores de bens móveis ou de prestadores de serviços de qualquer Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar.

3 – O prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário formulada ao órgão competente para a decisão de contratar, por um período não superior a **5 (cinco) dias úteis**, ao abrigo do n.º 2 do artigo 85.º do CCP.

4 - Os documentos de habilitação deverão ser redigidos em língua portuguesa. Quando pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

5 - Caso a plataforma de contratação pública acinGov se encontre indisponível o adjudicatário deverá apresentar os referidos documentos através de correio eletrónico para o endereço: sc-cap@cm-agueda.pt, fazendo prova da indisponibilidade da apresentação dos referidos documentos na plataforma eletrónica.

6 - Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da sua apresentação, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

7 - Em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade dos documentos de habilitação, o órgão competente para a decisão de contratar poderá sempre exigir ao adjudicatário que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, apresente os originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no artigo 5.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

8 - Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos de habilitação previsto no n.º 1 do artigo 81.º do CCP e na Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, devem ser apresentados por todos os seus membros.

9 - Caso se justifique, ainda que tal não conste no presente programa de procedimento, o órgão competente para a decisão de contratar pode solicitar ao adjudicatário que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, apresente quaisquer documentos comprovativos de titularidade das habilitações legalmente exigidas para execução das prestações do objeto de contrato a celebrar, nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 81º do CCP.

10 - O adjudicatário tem **5 (cinco) dias úteis** para se pronunciar, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, através da plataforma eletrónica acinGOV, no separador “Adjudicação”, sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação, designadamente a não apresentação dos documentos de habilitação, de acordo com o previsto nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 86º do CCP.

11- Quando as situações previstas no n.º 1 do artigo 86º, se verifiquem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, será concedido, em função das razões invocadas, um prazo adicional de, no máximo **5 (cinco) dias úteis**, para a apresentação dos documentos de habilitação em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

12 - Nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP, o adjudicatário tem um prazo de máximo de **5 (cinco) dias úteis**, após a notificação da entidade adjudicante, para apresentação dos documentos de habilitação resultantes do suprimento de irregularidades detetadas nos mesmos.

13 - Os documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário são disponibilizados para consulta de todos os concorrentes, na plataforma eletrónica acinGov, nos termos do disposto no artigo 85º do CCP.

Artigo 21.º: Caução

Para o cumprimento do presente contrato não é exigida a prestação da caução, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Artigo 22.º: Aprovação e aceitação da minuta do contrato

1 - A entidade adjudicante aprova a minuta de contrato a celebrar em simultâneo com a decisão de adjudicação, nos termos do artigo 98º do CCP.

2 - A aprovação da minuta do contrato a celebrar tem por objetivo verificar se o seu conteúdo está conforme à decisão de contratar e a todos os documentos que o integram nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96º, sem prejuízo de serem propostos ajustamentos ao conteúdo do contrato, nos termos do artigo 99º do CCP.

3 - O órgão competente para a decisão de contratar pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público e, tratando-se de procedimento em que tenha analisado e avaliado mais de uma proposta, seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer proposta. Os ajustamentos não podem implicar, em caso algum a violação de parâmetros base fixados no caderno de encargos nem de aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, nem a inclusão de soluções contidas em propostas apresentada por outro concorrente.

4 - Nos termos do artigo 100º do CCP, a minuta do contrato a celebrar é notificada ao adjudicatário, assinalando-se expressamente os ajustamentos propostos nos termos do ponto anterior, se aplicável.

5 - A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação, nos termos previstos nos artigos 101º e 102º do CCP.

Artigo 23º: Celebração do contrato

1 - A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, nos termos do artigo 104.º do CCP, mas nunca antes de:

- a) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
- b) Comprovada a prestação de caução nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 90.º do CCP, quando aplicável;
- c) Confirmados os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP, se aplicável.

2 - Sem prejuízo do disposto no artigo 104º do CCP, após a aceitação da minuta do contrato pelo adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário o local e data em que deve comparecer para a respetiva outorga.

3 - O contrato deve ser reduzido a escrito em suporte informático com aposição de assinaturas eletrónicas, nos termos previstos nos artigos 94.º do CCP.

4 - A adjudicação caduca se, por fato que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para outorga do contrato ou, não remeter o contrato assinado eletronicamente, no prazo fixado pelo órgão competente da decisão de contratar, bem como, no caso de o adjudicatário ser um agrupamento, os seus membros não se tiverem associado na modalidade jurídica prevista no presente programa de procedimento, nos termos do artigo 105.º do CCP.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 24.º: Novos serviços similares

Nos termos e para os efeitos previstos na subalínea iv) da al. a) do n.º 1 do artigo 27.º do Código dos Contratos Públicos, a entidade adjudicante pode vir a adotar procedimento de ajuste direto para celebração de novo contrato se verificadas as condições referidas na al. a) e respetivas subalíneas do citado artigo 27.º.

Artigo 25.º: Contagem dos prazos

1 - Os prazos relativos ao procedimento de formação do contrato contam-se em dias úteis e suspendem-se nos sábados, domingos e feriados, nos termos do n.º 1 do artigo 470.º do CCP, conjugado como o disposto na alínea c) do artigo 87.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

2 - Os prazos fixados para apresentação das propostas são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados, nos termos do n.º 3 do artigo 470.º do CCP.

Artigo 26.º: Despesas

1 - Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação de propostas, constituem encargo dos concorrentes.

2 – As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade da entidade adjudicante, com exceção dos impostos legalmente devidos pelo adjudicatário.

Artigo 27.º: Legislação aplicável

A todas as matérias que não estiverem especialmente reguladas no presente programa do procedimento, aplica-se o disposto no CCP, republicado no Anexo III do Decreto-lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, bem como a demais legislação subsidiária.

Águeda e Paços do Concelho, 04 de maio de 2022

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

(competência delegada por despacho n.º 48/2021, de 23 de dezembro)

(Dr. Edson Santos)

AM/DAF

ANEXO I - Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada»

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

Contém as alterações dos seguintes diplomas:

- Lei n.º 30/2021 de 21 de maio

ANEXO II - Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

Contém as alterações dos seguintes diplomas:

- Lei n.º 30/2021 de 21 de maio